

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

Entre

A Diretoria de Segurança Nacional da Presidência da República do Suriname

e

**O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República do Brasil
sobre Cooperação na área de Segurança Cibernética**

A Diretoria de Segurança Nacional da Presidência da República do Suriname e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República Federativa do Brasil (GSI/PR) são doravante designados individualmente como “a Parte” e conjuntamente como “Partes”.

RECONHECENDO que governos, empresas e consumidores enfrentam cada vez mais uma variedade de ameaças cibernéticas e que há necessidade de melhorar ainda mais a prontidão da segurança computacional e aumentar a conscientização sobre a importância de manter os sistemas seguros, bem como práticas e procedimentos de segurança;

RECONHECENDO a importância de esforços conjuntos pelas duas organizações em matéria de segurança cibernética e

DESEJANDO desenvolver a cooperação entre eles na área de segurança cibernética;

Alcançaram o seguinte entendimento:

ARTIGO 1 Princípios Básicos

As Partes confirmam sua intenção neste Memorando de Entendimento de promover uma cooperação mais estreita e a troca de informações relativas à Segurança Cibernética de acordo com as leis, regras e regulamentos relevantes de cada país e com base na igualdade, reciprocidade e benefício mútuo.

ARTIGO 2 Escopo da Cooperação

O escopo da cooperação entre as Partes incluirão as seguintes áreas relacionadas com a Segurança Cibernética:

1. Troca de informações sobre ataques cibernéticos e resposta mútua a incidentes de segurança cibernética;
2. Cooperação em tecnologia de segurança cibernética relevante para atividades de CSIRT Governamental;
3. Troca de informações sobre políticas de segurança cibernética predominantes e melhores práticas;
4. Recursos Humanos - “troca de informações sobre eventos relevantes de segurança cibernética, com convite para especialistas de ambos os países”.



5. Estabelecimento de mecanismo institucional para a troca periódica de opiniões sobre questões pendentes relativas a incidentes cibernéticos e ameaças atuais.

ARTIGO 3 **Implementação**

A fim de implementar o escopo da cooperação identificado no artigo 2º, o Comitê Conjunto Suriname-Brasil sobre Segurança cibernética (doravante designado como “Comitê Conjunto”) será configurado para identificar e viabilizar o seguinte programa:

- a) Atentar para possíveis incidentes de segurança cibernética (por exemplo, ataques de negação de serviço, *phishing*, ataques graves de varredura e falsificação/desfiguração de sítios do governo);
- b) Apoiar um ao outro na tomada de medidas adequadas para evitar a recorrência de tais incidentes de segurança cibernética;
- c) Promover o intercâmbio de avaliações de tendências predominantes de segurança cibernética, conforme observado por cada organização, periodicamente;
- d) Organizar regularmente visitas de funcionários das duas Partes para discutir questões atuais sobre segurança cibernética;
- e) Convidar um ao outro para seminários/conferências realizados nos respectivos países para discutir questões de segurança cibernética;
- f) Compartilhar experiências sobre métodos de tratamento de incidentes;
- g) Trocar informações de contato (e-mail, números de telefone e fax) e assegurar o sistema de comunicação com a criptografia adequada disponível ao público para a troca de informações confidenciais sobre ameaças e vulnerabilidades cibernéticas;
- h) Viabilidade de exercícios conjuntos;
- i) Estabelecimento de contato estreito entre CTIR Gov e Sur SIRT;
- j) Obter com o CTIR Gov as informações necessárias para a implementação da ferramenta do sistema de rastreamento de tickets de código aberto, e um workshop sobre a ferramenta pode ser oferecido;
- k) Enviar todo o material sobre nossa estrutura operacional referente ao trabalho de um CSIRT;
- l) Enviar todo o normativo legal do DSIC/SCS/GSI/PR para o gerenciamento da Segurança da Informação;
- m) Enviar um resumo do *framework* legal brasileiro que aborda o crime cibernético;
- n) Apoiar na criação de uma plataforma de intercâmbio para a troca de informações sensíveis;
- o) Apoiar na criação de um sistema de relatórios estatísticos; e
- p) Quaisquer outras áreas de cooperação que possam ser mutuamente acordadas.

ARTIGO 4 **Comitê Conjunto**

1. Com a finalidade de identificar e viabilizar programas nos termos do artigo 3, as Partes irão designar um ou mais representantes como membros do Comitê Conjunto. Os representantes designados serão responsáveis por buscar qualquer



aprovação necessária para a condução de atividades específicas de cooperação de seus respectivos Governos.

2. O Comitê Conjunto será responsável pela definição do escopo da cooperação, conforme estabelecido no Artigo 2 acima. O Comitê Conjunto pode realizar consultas para identificar e definir atividades futuras nos termos do artigo 3, as atividades de revisão em andamento ou discutir assuntos relacionados a tais atividades. Sempre que necessário, e de comum acordo, o Comitê Conjunto pode manter reuniões de trabalho alternadamente no Brasil e no Suriname em um momento mutuamente acordado.
3. A composição do Comitê Conjunto e a identificação das principais entregas do Comitê Conjunto devem ser identificadas e serão acordadas pelas Partes antes de cada reunião do Comitê Conjunto.

ARTIGO 5 **Formas de Cooperação**

1. Todas as atividades de cooperação nos termos dos Artigos 2, 3 e 4 deste Memorando de Entendimento serão conduzidas de acordo com as leis, regras e regulamentos aplicáveis de cada país.
2. Todas as atividades de cooperação nos termos dos Artigos 2, 3 e 4 deste Memorando de Entendimento estarão sujeitas à disponibilidade de fundos e outros recursos das Partes. O custo das atividades de cooperação será compartilhado pelas Partes de maneira a ser mutuamente acordado.

ARTIGO 6 **Direito de Propriedade Intelectual**

1. Cada Parte irá garantir proteção adequada dos Direitos de Propriedade Intelectual (doravante referido como DPI) gerados a partir de cooperação nos termos do presente Memorando de Entendimento consistente com respectivas legislações, normas e regulamentos e acordos internacionais com que ambas as Partes estão comprometidas.
2. As Partes não irão atribuir quaisquer direitos e obrigações decorrentes do DPI gerado para invenções/atividades realizadas no âmbito deste Memorando de Entendimento a qualquer terceiro sem o consentimento da outra Parte.

ARTIGO 7 **Divulgação da Informação**

Nenhuma das Partes irá divulgar nem distribuir a terceiros qualquer informação transmitida pelo outro lado no processo de atividades de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra Parte.



ARTIGO 8

Emendas

Este Memorando de Entendimento pode ser modificado ou emendado conforme exigido de tempos em tempos por mútuo consentimento por escrito das Partes.

ARTIGO 9

Resolução de Litígios

Todos os litígios entre as Partes relativas à interpretação e ou implementação do Memorando de Entendimento serão resolvidos amigavelmente por meio de consultas e/ou negociações entre as Partes.

ARTIGO 10

Validade

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data da sua assinatura pelos Partes e permanecerá em vigor por um período de cinco (5) anos, salvo denúncia de qualquer das Partes dando três (3) meses de antecedência por escrito à outra Parte.
2. Este Memorando de Entendimento poderá ser renovado por consentimento mútuo por escrito das Partes.
3. A rescisão do memorando de entendimento não irá afetar as atividades de cooperação nos termos dos artigos 2 e 3, que já estão em andamento e até a sua conclusão, a menos que as Partes decidem por escrito de outra forma.

Em fé do que, os seguintes assinantes, devidamente autorizados por suas respectivas Partes, assinaram este Memorando de Entendimento.

Assinado em Paramaribo, no dia 14 de dezembro de 2018, em dois originais, na língua Inglesa e na língua Portuguesa, ambos textos sendo igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, o texto em Inglês prevalecerá.

Pelo Gabinete de Segurança Institucional da
Presidência



SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional

Pela Diretoria de Segurança Nacional
da Presidência



DANIËLLE VIEIRA
Diretora de Segurança Nacional